O vereador **Vilson Cordeiro** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis apresenta a seguinte proposição:

PROJETO DE LEI Nº 002/2022

Dispõe sobre a dispensa das despesas do serviço funerário aos usuários que comprovem a doação de órgãos do parente ou familiar sepultado em Araucária e dá outras providências.

Art. 1º Fica autorizado a prefeitura municipal de Araucária assumir as despesas do serviço funerário aos usuários que comprovem a doação de órgãos do parente ou familiar sepultado em Araucária.

§ 1º O serviço funerário será composto de:

I - Taxas e emolumentos fixados pela Administração Pública Municipal de Araucária;

II - Serviço funerário básico, incluindo remoção e transporte do corpo, um caixão tipo simples e sepultamento;

§ 2º Caso a família da pessoa falecida, ou responsável pelo pagamento do funeral opte por um serviço superior ao oferecido nos termos desta lei, será cobrado, pelas funerárias a diferença entre os preços.

Art. 2º Para usufruir desse benefício, o parente ou responsável que for tratar do funeral deverá apresentar comprovação de doação e da imediata comunicação do óbito a instituição médica habilitada a realizar o transplante, bem como comprovação de residência da pessoa falecida no mês do óbito, ou sua certidão de nascimento com a naturalidade de Araucária-PR.

Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 10/01/2022 as 14:15:14.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=100118&c=F743VC.

Art. 3º Feita a doação e a comunicação nos termos do artigo anterior, a concessão do benefício da isenção dispensará comprovação do efetivo aproveitamento dos órgãos corporais doados.

Art. 4º Quando o óbito vier a ocorrer em hospital ou posto da rede de saúde pública municipal, deverá a direção da entidade comunicar os benefícios da presente Lei aos familiares ou responsáveis pelo falecido.

Art. 5º Os hospitais e postos de saúde da rede pública municipal e o Serviço Funerário Municipal deverão afixar, nas entradas ou nas áreas de atendimento ao público, em local de fácil visualização, placa informativa, com dimensões não inferiores a 40 cm (quarenta centímetros) de altura por 80 cm (oitenta centímetros) de comprimento, confeccionada em material durável, de maneira legível e clara, contendo a seguinte inscrição, em letras grandes: DISPENSA DAS DESPESAS FUNERÁRIAS DE ARAUCÁRIA: Serão dispensados do pagamento devido ao Serviço Funerário de Araucária-PR, os responsáveis pelo funeral de pessoa falecida que nasceu, ou era residente em Araucária até a data do óbito, desde que tenha doado seus órgãos corporais para fins de transplante médico.

Câmara Municipal de Araucária, 10 de janeiro de 2022.

(*Assinado eletronicamente*)
Vilson Cordeiro
Vereador

Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 10/01/2022 as 14:15:14.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=100118&c=F743VC.

JUSTIFICATIVA

Segundo dados da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná (SESA) e da Superintendência de Gestão e Sistemas de Saúde (SGS) existem 1.300.000 (um milhão e trezentos mil) óbitos no ano, mas apenas 13.000 (treze mil) são possíveis doadores, e apenas 6.979 (seis mil novecentos e setenta e nove) são potenciais doadores, porém efetivamente só ocorrem 1.898 (mil oitocentos e setenta e oito) doações.

O Paraná é líder nacional em doações de órgãos, conforme dados da Associação Brasileira de Transplante de Órgãos (ABTO). O número de doações no Estado é de 33,0 por milhão de habitantes (pmp), mais que o dobro da média do Brasil, que fechou o primeiro semestre de 2021 com 13,7 pmp.

Em 2021, foram 275 doações efetivas, que resultaram em 462 transplantes de órgãos e 501 transplantes de córneas. Uma única pessoa sendo doadora pode possibilitar a realização de até dez transplantes. No Paraná, mais de 2,4 mil pessoas aguardam por uma doação.

No Brasil, as doações de órgãos ocorrem somente após o diagnóstico da morte encefálica e precisam ser autorizadas pela família do doador, mesmo que o paciente tenha registrado em vida a vontade de ser doador. Todas as famílias dos potenciais doadores passam por uma conversa com as equipes de saúde para esclarecer dúvidas e receberem orientações quanto à possibilidade da doação de órgãos.

No último ano, o Estado teve 1.161 notificações de potenciais doadores e 475 doações efetivas, as quais corresponderam a 698 transplantes de órgãos sólidos realizados no Estado. Na análise dos dados nacionais, o Registro Brasileiro de Transplantes (RBT) destaca que apenas três unidades da federação ultrapassaram 30 transplantes renais pmp – Paraná, São Paulo e Distrito Federal. O Estado atingiu 36,5 pmp, acima da média nacional, de 19,2 pmp.

Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 10/01/2022 as 14:15:14.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=100118&c=F743VC.

O Paraná também está entre os três estados que mais realizaram transplantes hepáticos (fígado) com 15,8 pmp, enquanto a média brasileira é de 8,7 pmp. Já com relação a transplantes de pâncreas, o Paraná está entre os cinco estados que realizaram o procedimento.

As Leis federais: nº 9.434/1997 e nº 10.211/2001 regulam o transporte das doações de órgãos e afins. Estas leis têm como diretrizes a gratuidade da doação, o incentivo, a procura e distribuição de órgãos e tecidos para fins de transplantes. Buscando o estímulo para a doação de órgãos, visando mais vidas salvas por esta ação do ente familiar, este projeto pretende, de forma efetiva, que a dispensa do pagamento de taxas beneficiem um possível doador, também uma possível vida a ser salva.

Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 10/01/2022 as 14:15:14.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=100118&c=F743VC.